



Prefeitura Municipal de Cruzáli

ESTADO DE SÃO PAULO

Departamento Municipal de Administração e Finanças

LEI Nº 611/2016.
10 DE MARÇO DE 2016.

“DISFÔE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI Nº 450/2011, DE 11 DE MAIO DE 2011, QUE AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A REALIZAR CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE IMÓVEL PÚBLICO A PARTICULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

HERMAN HENSCHEL, Prefeito Municipal de Cruzália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 450/2011 de 11 de maio de 2011, que autoriza o Poder Público Municipal à celebrar contrato de concessão administrativa sobre espaço público localizado na Praça Herbert Henschel, destinado ao funcionamento de “trailer de lanches”.

Parágrafo Único - A revogação se faz necessária tendo em vista que o espaço público utilizado encontra-se abandonado e sujeito a proliferação de focos de doença, deixando de cumprir sua destinação, bem como o interesse público.

Art. 2º - Os contratos de concessão administrativos celebrados entre os particulares e a Prefeitura do Município de Cruzália, para uso de espaço público localizado na Praça Herbert Henschel, deverão ser rescindidos unilateralmente pela Municipalidade no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da entrada em vigor da presente Lei.

§ 1º - Os proprietários de “trailer de lanches” instalados na Praça Herbert Henschel, devem desocupar o espaço público utilizado no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de notificação aos proprietários.

§ 2º - A presente medida inclui a retirada de bens móveis (trailer) e instalações, bem como eventuais edificações que não sejam o de natureza originária do espaço público.

b



Prefeitura Municipal de Cruzália

ESTADO DE SÃO PAULO

Departamento Municipal de Administração e Finanças

§ 3º - O descumprimento por parte dos proprietários com relação a retirada dos bens indicados no § 2º no prazo estatuído no § 1º, sujeitará o infrator a multa diária de 5 (cinco) UFESP's, podendo ainda a Municipalidade após o alcance de 100 (cem) UFESP's, a proceder com a retirada dos mesmos, não correndo contra a Administração nenhum tipo de responsabilidade.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Municipal de Cruzália – SP, 10 de Março de 2016.

HERMAN HENSCHEL
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e afixado nesta Prefeitura, na data supra.

CARMEN LÚCIA DO NASCIMENTO SILVA
Diretora de Administração e Finanças